



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 154/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 12 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 22/19, desta Edilidade, de autoria da Vereadora SANDRA ORTH, veiculado através do Ofício nº 145/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

RESPOSTA PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 22/2019 – Vereadora Sandra Orth

Referente ao projeto de Lei nº 14/2019, que trata da abertura de crédito referente aos serviços da SAMU e Bolsa Família.

O projeto de Lei requer que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo municipal a abrir créditos Especiais no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), cuja dotação servirá para atender despesas com SAMU e BOLSA FAMÍLIA.

Informamos que o referido projeto foi enviado sem as devidas exposições de motivos, pois caso isso tivesse ocorrido não haveria a necessidade desta solicitação.

Resposta item 1 :

Referente ao item SAMU, informamos que, conforme portaria do Ministério da Saúde, no final de 2018 todos os vínculos relacionados aos recursos da saúde foram alterados. Os mesmos foram reclassificados com uma nova codificação, porém no momento da elaboração do orçamento para 2019, a Secretaria de Saúde entendia que os recursos da SAMU estariam vinculados ao Código reduzido 4502-Transferência União-Vigilância e Saúde-Custeio, porém neste momento a secretaria de saúde municipal nos informou que as despesas referente aos Recursos da SAMU, conforme nova orientação do Ministério da Saúde estão vinculados ao código reduzido 4501-Transferência da União-Atenção Básica-Custeio, por isso a abertura em mais elementos de despesas, pois está previsto a utilização de todas estas modalidades. Neste caso, somente está sendo aberto o recurso com um valor representativo, pois o mesmo vai ser suplementado, transferindo os valores do recurso 4502.

Referente ao item BOLSA FAMÍLIA, informamos que somente fora projetado no orçamento as despesas somente material de consumo, Despesa com Pessoa Física e Despesa com Aquisição de Bens Permanente, porém visando adequação dos gastos e melhor utilização da verba disponível a Secretaria de Assistência Social, neste exercício vai direcionar parte dos recurso-1105-FMAS-Bolsa Família para o custeio de despesas com pessoal, por isso o detalhamento de despesas como: Vencimentos e vantagens fixas. Neste



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

caso, somente está sendo aberto o recurso com um valor representativo, pois o mesmo vai ser suplementado, transferindo os valores de outros elementos do próprio recurso 1105.

Devido a este fato a contabilidade encaminhou o referido projeto para adequação das despesas ao vínculo correto.

Resposta item 2:

As aberturas de créditos especiais podem ser por redução de dotações já existentes, por receitas de convênios, ou receita a maior. Neste caso foi abertura de crédito especial por redução de dotações já existentes, e as dotações utilizadas foram da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, visto os créditos especiais a serem abertos serem destas secretarias.

Resposta item 3:

Após as explicações do item 1, acreditamos não ser necessário maiores informações sobre o destino final da despesa, visto ser uma determinação do Ministério da Saúde a alteração do recurso referente a saúde, e não vai mudar em nada as despesas já estabelecidas no orçamento, porem em outro vínculo, e uma determinação administrativa da Secretaria de Assistência Social passar a utilizar os recursos para pagamento de despesa com pessoal no vínculo 1105.

Resposta item 4:

Após as explicações do item 1 e item 3, acreditamos não ser necessário maiores informações.

Resposta item 5:

Não existe estudo de impacto orçamentário financeiro, pois não iremos aumentar a despesa, mas sim readequar os vínculos e os elementos de despesas.



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

Resposta item 6:

Após as explicações do item 1 e item 3, acreditamos não ser necessário maiores informações.

Sobre a abertura de crédito especial, informamos que o mesmo está previsto na Lei 4320/1964, para que possamos com esta ação permitir a inclusão de determinadas despesas ao longo no exercício no nosso orçamento.

Os créditos adicionais, foram destacados na Lei 4320/1964 da contabilidade pública.

No Art. 40 da Lei 4320/1964 está definido os créditos adicionais:

Art.40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de Orçamento.

Já no Art. 41 da mesma lei define a classificação dos créditos adicionais:

Art.41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

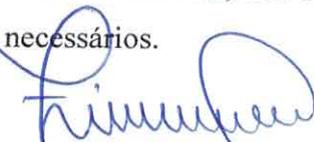
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Com base nestes preceitos legais, visto que os créditos não foram abertos no momento do orçamento, os mesmos deverão ser abertos como créditos especiais. (São especial na sua origem, pois não fizeram parte da lei orçamentaria inicial).

A base legal para abertura do Crédito Especial já foi demonstrada na resposta anterior, e o objetivo é corrigir algo que até o presente momento estava equivocado. A contabilidade entende que mediante o fato de ter detectado o problema, não poderá se omitir, deverá tomar uma providência, o mesmo deverá ser solucionado, não medindo esforços para que tal evento seja resolvido, mesmo que isso resulte na abertura de créditos especiais.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas referentes as solicitações efetuadas, caso as mesmas não forem satisfatórias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAMPO BOM, 11 de abril de 2019.


Ilone Marie Zimmermann
C-CRC-RGS nº 053231-79
CPF nº 508.301.040/20
Contadora